



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 156/2019, DE 3 DE JUNHO DE 2019.**

ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de São Vicente do Seridó para o exercício de 2020, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2020.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2020.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2020 serão fixadas em R\$ 7.965.896,80 (Sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

|                           |                            |
|---------------------------|----------------------------|
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b> | <b><u>7.965.896,80</u></b> |
| INVESTIMENTOS             | 7.263.480,80               |
| INVERSÕES FINANCEIRAS     | 21.736,00                  |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA     | 680.680,00                 |

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de São Vicente do Seridó;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
  - a) Renda mínima;
  - b) Preservação do meio ambiente;
  - c) Construção e reforma de casas populares;
  - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
  - e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

§ 2º - a execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do anexo a que se refere o caput estará condicionada a manutenção do equilíbrio das contas pública, conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**  
**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 8º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;  
II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 9º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 12º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 14º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001)

§ 1º - As categoria de programação que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 15º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 17º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar 101.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 18º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 19º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**Seção Única**

Art. 20º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 22º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 23º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

Art.24º - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art.25º- O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 26º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art.27º - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 28º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Art. 29º - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

**Seção II**  
**Repasse a Instituições Políticas e Privadas**

Art. 30º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 31º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

Art. 32º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 33º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

Art. 34º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 35º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS  
Seção I  
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
Subseção I  
Dos Precatórios**

Art. 36º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II  
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 37º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 38º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
Seção I  
Dos Prazos**

Art. 39º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Dos Prazos**

Art. 40º – A proposta orçamentária do município para exercício de 2020 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2019, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2020.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 41º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 42º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 43º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 45º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 46º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de crédito adicionais, suplementares e especiais destinados a prestação de serviços públicos e assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 47º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionada até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 48º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 49º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art 50º - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó em, 3 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS  
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SÃO VICENTE DO SERIDO  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
 EVOLUÇÃO DA RECEITA  
**LD0 - 2020**

| DISCRIMINAÇÃO                     | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PROJETADAS           |                      |                      |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                   | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>21.764.150,68</b> | <b>24.837.993,90</b> | <b>31.649.797,59</b> | <b>32.915.789,49</b> | <b>34.150.131,60</b> | <b>35.430.761,53</b> |
| Receitas Tributárias              | 100.757,93           | 253.079,74           | 414.630,00           | 431.215,20           | 447.385,77           | 464.162,74           |
| Receita de Contribuições          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Patrimonial               | 149.611,08           | 26.729,34            | 51.440,00            | 53.497,60            | 55.503,76            | 57.585,15            |
| receita de Serviços               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferencias Correntes          | 21.507.676,73        | 24.489.469,82        | 31.087.682,59        | 32.331.189,89        | 33.543.609,51        | 34.801.494,87        |
| Outras Receitas Correntes         | 6.104,94             | 68.715,00            | 96.045,00            | 99.886,80            | 103.632,56           | 107.518,78           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>        | <b>414.656,79</b>    | <b>433.983,13</b>    | <b>6.050.950,00</b>  | <b>6.292.988,00</b>  | <b>6.528.975,05</b>  | <b>6.773.811,61</b>  |
| Alienação de Bens                 | 0,00                 | 31.500,00            | 100.000,00           | 104.000,00           | 107.900,00           | 111.946,25           |
| Transf de Capital                 | 414.656,79           | 402.483,13           | 5.950.950,00         | 6.188.988,00         | 6.421.075,05         | 6.661.865,36         |
| Outras Receitas de Capital        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| TRANSFERENCIAS INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>RECEITA RETIFICADORA</b>       | <b>-2.301.022,82</b> | <b>-2.469.839,61</b> | <b>-3.326.356,31</b> | <b>-3.459.410,56</b> | <b>-3.589.138,46</b> | <b>-3.723.731,15</b> |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>     | <b>19.877.784,65</b> | <b>22.802.137,42</b> | <b>34.374.391,28</b> | <b>35.749.366,93</b> | <b>37.089.968,19</b> | <b>38.480.842,00</b> |
| VARIAÇÃO                          |                      |                      | 4,25                 | 4                    | 3,75                 | 3,75                 |

**II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**

| CATEGORIA ECONOMICA E<br>GRUPO DE NATUREZA DA<br>DESPESA | EXECUTADA            |                      | ORCADA               | PREVISTA             |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|  | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 | 2021                 | 2022                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                          | <b>19.956.543,49</b> | <b>21.638.404,00</b> | <b>26.401.375,13</b> | <b>27.457.430,14</b> | <b>28.487.083,77</b> | <b>29.555.349,41</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 11.521.888,38        | 12.452.551,76        | 13.567.071,29        | 14.109.754,14        | 14.638.869,92        | 15.187.827,54        |
| Juros e Encargos da Divida                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Despesas Correntes                                | 8.434.655,11         | 9.185.852,24         | 12.834.303,84        | 13.347.675,99        | 13.848.213,84        | 14.367.521,86        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>                        | <b>1.003.274,90</b>  | <b>636.395,69</b>    | <b>7.659.516,15</b>  | <b>7.965.896,80</b>  | <b>8.264.617,93</b>  | <b>8.574.541,10</b>  |
| Investimentos  | 525.109,32           | 199.985,08           | 6.984.116,15         | 7.263.480,80         | 7.535.861,33         | 7.818.456,13         |
| Inversões Financeiras                                    | 0,00                 | 0,00                 | 20.900,00            | 21.736,00            | 22.551,10            | 23.396,77            |
| Amortização da Dívida                                    | 478.165,58           | 436.410,61           | 654.500,00           | 680.680,00           | 706.205,50           | 732.688,21           |
| <b>RESERVA DE ORÇAMENTARIA</b>                           | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( I )</b>                      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>313.500,00</b>    | <b>326.040,00</b>    | <b>338.266,50</b>    | <b>350.951,49</b>    |
| <b>TOTAL</b>   | <b>20.959.818,39</b> | <b>22.274.799,69</b> | <b>34.374.391,28</b> | <b>35.749.366,93</b> | <b>37.089.968,19</b> | <b>38.480.842,00</b> |
| Variação   |                      |                      | 4,25                 | 4,00                 | 3,75                 | 3,75                 |



## METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionarios projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

| ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%) |      |      |      |      |      |
|------------------------|------|------|------|------|------|
| 2017                   | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 4,00                   | 3,69 | 4,25 | 4,00 | 3,75 | 3,75 |

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

| Ano  | Cálculo               |
|------|-----------------------|
| 2017 | valor corrente*1,0894 |
| 2018 | valor corrente*1,0425 |
| 2019 | valor corrente        |
| 2020 | valor corrente/1,04   |
| 2021 | valor corrente/1,079  |
| 2022 | valor corrente/1,1195 |

\* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

| Ano  | índice (%) | valor      |
|------|------------|------------|
| 2017 | 4,00       |            |
| 2018 | 3,69       | 445.991,93 |
| 2019 | 4,25       | 464.946,59 |
| 2020 | 4,00       | 483.544,45 |
| 2021 | 3,75       | 501.677,37 |
| 2022 | 3,75       | 520.490,27 |

Nota: Os Resultados nominais foram calculados colocando os índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela, levando em consideração o valor do Resultado Nominal obtido no ano de 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2020                  |                 |                        |                      | 2021                  |                 |                        |                      | 2022                  |                 |                        |                      |
|---|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|
|   | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB * 100) | % RCL<br>(a/RCL*100) | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB * 100) | % RCL<br>(b/RCL*100) | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB * 100) | % RCL<br>(c/RCL*100) |
| <b>Receita Total</b>                            | 35.749.366,93         | 34.374.391,28   | 0,071                  | 159,823              | 37.089.968,18         | 34.374.391,27   | 0,074                  | 165,816              | 38.480.842,00         | 34.373.239,84   | 0,077                  | 172,034              |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>                   | 35.695.869,33         | 34.322.951,28   | 0,071                  | 159,583              | 37.034.464,42         | 34.322.951,27   | 0,074                  | 165,568              | 38.423.256,85         | 34.321.801,56   | 0,077                  | 171,777              |
| <b>Despesa Total</b>                            | 35.749.366,93         | 34.374.391,28   | 0,071                  | 159,823              | 37.089.968,18         | 34.374.391,27   | 0,074                  | 165,816              | 38.480.842,00         | 34.373.239,84   | 0,077                  | 172,034              |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>                  | 35.068.686,93         | 33.719.891,28   | 0,070                  | 156,780              | 36.383.762,68         | 33.719.891,27   | 0,073                  | 162,659              | 37.748.153,79         | 33.718.761,76   | 0,075                  | 168,759              |
| <b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>      | 627.182,40            | 603.060,00      | 0,001                  | 2,804                | 650.701,74            | 603.060,00      | 0,001                  | 2,909                | 675.103,06            | 603.039,80      | 0,001                  | 3,018                |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | 483.544,45            | 464.946,59      | 0,001                  | 2,162                | 501.677,36            | 497.745,17      | 0,001                  | 2,243                | 520.490,26            | 464.931,00      | 0,001                  | 2,327                |
| <b>Dívida Pública Consolidada</b>               | 16.883.803,28         | 16.234.426,23   | 0,034                  | 75,481               | 16.250.660,66         | 16.123.286,70   | 0,032                  | 72,651               | 15.641.260,88         | 13.971.648,84   | 0,031                  | 69,927               |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>               | 16.866.803,91         | 16.218.080,68   | 0,034                  | 75,405               | 16.234.298,76         | 16.107.053,04   | 0,032                  | 72,578               | 15.625.512,56         | 13.957.581,56   | 0,031                  | 69,856               |
| <b>Rec. Primárias advindas de PPP (IV)</b>      | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |
| <b>Desp. Primárias geradas por PPP (V)</b>      | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |
| <b>Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)</b> | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |

Sistema: PJPCTB(v7.00.011), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/03/2019 e hora de emissão: 13:31:29

\_\_\_\_\_  
**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
**GESTOR**

**ESTADO DA PARAÍBA****02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                              | Metas Previstas em 2018<br>(a) | % PIB<br>(a/PIB) | % RCL<br>(a/RCL) | Metas Realizadas em 2018<br>(b) | % PIB<br>(b/PIB) | % RCL<br>(b/RCL) | Variação          |              |
|--|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
|  |                                |                  |                  |                                 |                  |                  | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| <b>Receita Total</b>                       | 36.739.697,00                  | 0,073            | 164,250          | 22.802.137,42                   | 0,046            | 101,940          | -13.937.559,58    | -37,94       |
| <b>Receitas Não-Financeiras (I)</b>        | 36.662.697,00                  | 0,073            | 163,906          | 22.775.408,08                   | 0,046            | 101,821          | -13.887.288,92    | -37,88       |
| <b>Despesa Total</b>                       | 36.739.697,00                  | 0,073            | 164,250          | 22.274.799,69                   | 0,045            | 99,583           | -14.464.897,31    | -39,37       |
| <b>Despesas Não-Financeiras (II)</b>       | 36.419.597,00                  | 0,073            | 162,819          | 21.838.389,08                   | 0,044            | 97,632           | -14.581.207,92    | -40,04       |
| <b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b> | 243.100,00                     | 0,001            | 162,819          | 937.019,00                      | 0,002            | 97,632           | 693.919,00        | 285,45       |
| <b>Resultado Nominal</b>                   | -633.868,31                    | 0,001            | 2,834            | 445.991,93                      | 0,001            | 1,994            | 1.079.860,24      | -170,36      |
| <b>Dívida Pública Consolidada</b>          | 533.425,95                     | 0,001            | 2,385            | 17.587.295,08                   | 0,035            | 78,627           | 17.053.869,13     | 3.197,05     |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>          | 514.088,73                     | 0,001            | 2,298            | 17.569.587,41                   | 0,035            | 78,547           | 17.055.498,68     | 3.317,62     |

Sistema: PJPCTB(v7.00.009), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 08/03/2019 e hora de emissão: 13:09:54

**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
GESTOR



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |       |               |        |               |       |               |       |               |      |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|
|                                     | 2017                       | 2018          | %     | 2019          | %      | 2020          | %     | 2021          | %     | 2022          | %    |
| Receita Total                       | 33.399.724,00              | 36.739.697,00 | 10,00 | 33.543.449,77 | -8,70  | 35.220.622,25 | 5,00  | 36.805.550,26 | 4,50  | 36.805.550,30 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I)              | 33.329.724,00              | 36.662.697,00 | 10,00 | 33.510.089,00 | -8,60  | 35.185.593,45 | 5,00  | 36.768.945,15 | 4,50  | 36.768.945,19 | 0,00 |
| Despesa Total                       | 33.399.724,00              | 36.739.697,00 | 10,00 | 33.543.449,77 | -8,70  | 35.220.622,25 | 5,00  | 36.805.550,26 | 4,50  | 36.805.550,30 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II)             | 33.108.724,00              | 36.419.597,00 | 10,00 | 33.303.674,77 | -8,56  | 34.968.858,50 | 5,00  | 36.542.457,14 | 4,50  | 36.542.457,18 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 221.000,00                 | 243.100,00    | 10,00 | 206.414,23    | -15,09 | 216.734,95    | 5,00  | 226.488,01    | 4,50  | 226.488,01    | 0,00 |
| Resultado Nominal                   | 0,00                       | 0,00          | 0,00  | -633.868,31   | 0,00   | -665.561,72   | -5,00 | -695.512,00   | -4,50 | -695.511,95   | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada          | 0,00                       | 0,00          | 0,00  | 533.425,95    | 0,00   | 560.097,24    | 5,00  | 585.301,62    | 4,50  | 585.301,66    | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0,00                       | 0,00          | 0,00  | 514.088,73    | 0,00   | 539.793,16    | 5,00  | 564.083,85    | 4,50  | 564.083,89    | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |      |               |        |               |          |               |       |               |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|------|---------------|--------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|--------|
|                                     | 2017                        | 2018          | %    | 2019          | %      | 2020          | %        | 2021          | %     | 2022          | %      |
| Receita Total                       | 36.385.659,33               | 38.301.134,12 | 5,26 | 33.543.449,77 | -12,42 | 34.374.391,28 | 2,48     | 34.374.391,27 | 0,00  | 34.373.239,84 | 0,00   |
| Receitas Primárias (I)              | 36.309.401,33               | 38.220.861,62 | 5,26 | 33.510.089,00 | -12,33 | 34.322.951,28 | 2,43     | 34.322.951,27 | 0,00  | 34.321.801,56 | 0,00   |
| Despesa Total                       | 36.385.659,33               | 38.301.134,12 | 5,26 | 33.543.449,77 | -12,42 | 34.374.391,28 | 2,48     | 34.374.391,27 | 0,00  | 34.373.239,84 | 0,00   |
| Despesas Primárias (II)             | 36.068.643,93               | 37.967.429,87 | 5,26 | 33.303.674,77 | -12,28 | 33.719.891,28 | 1,25     | 33.719.891,27 | 0,00  | 33.718.761,76 | 0,00   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 240.757,40                  | 253.431,75    | 5,26 | 206.414,23    | -18,55 | 603.060,00    | 192,16   | 603.060,00    | 0,00  | 603.039,80    | 0,00   |
| Resultado Nominal                   | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | -633.868,31   | 0,00   | 464.946,59    | -173,35  | 497.745,17    | 7,05  | 464.931,00    | -6,59  |
| Dívida Pública Consolidada          | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 533.425,95    | 0,00   | 16.234.426,23 | 2.943,43 | 16.123.286,70 | -0,68 | 13.971.648,84 | -13,34 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0,00                        | 0,00          | 0,00 | 514.088,73    | 0,00   | 16.218.080,68 | 3.054,72 | 16.107.053,04 | -0,68 | 13.957.581,56 | -13,34 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.011), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/03/2019 e hora de emissão: 13:33:17

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2018                  | %           | 2017                 | %           | 2016                  | %           |
|---------------------|-----------------------|-------------|----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                  | 0,00        | 0,00                 | 0,00        | 0,00                  | 0,00        |
| Reservas            | 0,00                  | 0,00        | 0,00                 | 0,00        | 0,00                  | 0,00        |
| Resultado Acumulado | -21.182.299,10        | 0,00        | -2.163.517,96        | 0,00        | -10.146.989,51        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>-21.182.299,10</b> | <b>0,00</b> | <b>-2.163.517,96</b> | <b>0,00</b> | <b>-10.146.989,51</b> | <b>0,00</b> |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO            | 2018        | %           | 2017        | %           | 2016        | %           |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulado | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Sistema: PJPCTB(v7.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 06:31:26

\_\_\_\_\_  
MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                      | 2018<br>(a)                               | 2017<br>(b)                               | 2016<br>(c)                       |
|--|---|---|-----------------------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>     | 31.500,00                                 | 0,00                                      | 0,00                              |
| Alienação de Bêns Móveis                                 | 31.500,00                                 | 0,00                                      | 0,00                              |
| Alienação de Bêns Imóveis                                | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Alienação de Bêns Intangíveis                            | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Rendimentos com Aplicação Financeira                     | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                               | <b>2018<br/>(d)</b>                       | <b>2017<br/>(e)</b>                       | <b>2016<br/>(f)</b>               |
| <b>APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                               | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Investimentos  | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Inversões Financeiras                                    | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Amortização da Dívida                                    | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>     | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Regime Geral de Previdência Social                       | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores             | 0,00                                      | 0,00                                      | 0,00                              |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                  | <b>2018<br/>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b> | <b>2017<br/>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b> | <b>2016<br/>(i) = (Ic - II f)</b> |
| <b>VALOR (III)</b>                                       | 31.500,00                                 | 0,00                                      | 0,00                              |

Sistema: PJPCTB(v7.00.017), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 08/04/2019 e hora de emissão: 06:58:57

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS  
GESTOR





AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO  | 2016        | 2017        | 2018        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>  |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 |             |             |             |
| RECEITAS CORRENTES (I)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Civil  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Militar  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições Patronais                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Civil  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Militar  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 |             |             |             |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Despesas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA (VI)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Benefícios - Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Benefícios - Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reformas   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>              |             |             |             |
| <b>VALOR</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   |             |             |             |
| <b>VALOR</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS                |             |             |             |
| <b>Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  |             |             |             |
| <b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>                                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PLANO FINANCEIRO   |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                                 |             |             |             |



ESTADO DA PARAÍBA  
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO  | 2016        | 2017        | 2018        |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Civil  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Militar  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Contribuições Patronais                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Civil  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Militar  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                              |             |             |             |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>                                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Despesas Correntes</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Despesas de Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA (XIII)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Benefícios - Civil   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Benefícios - Militar   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reformas   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>   |             |             |             |
| <b>Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Recursos para Formação de Reserva</b>                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Sistema: PJPCTB(v7.00.010), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 09:49:47

**NADA A REGISTRAR**

**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO               | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| <b>NADA A REGISTRAR</b> |                                    |                                    |  |  |

Sistema: PJPCTB(v7.00.010), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 09:51:12

\_\_\_\_\_  
**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
**GESTOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2020**

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                     | 2020                         | 2021 | 2022 |             |

**NADA A REGISTRAR**

---

|              |  |  |             |             |             |
|--------------|--|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL</b> |  |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|--------------|--|--|-------------|-------------|-------------|

Sistema: PJPCTB(v7.00.010), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 11:57:41

---

**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
**GESTOR**

**Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para <Ano de Referência> |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita<br>(-) Transferências Constitucionais<br>(-) Transferências ao FUNDEB | <b>NADA A DECLARAR</b>                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  |   |
| Redução Permanente de Despesa (II)  |   |
| Margem Bruta (III) = (I+II)   |   |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)<br>Novas DOCC<br>Novas DOCC geradas por PPP                    |   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)   |   |

**NOTA :**

**Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.**



ESTADO DA PARAÍBA  
02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2020

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTIGENTES  |                  | PROVIDÊNCIAS   |                  |
|---|------------------|--|------------------|
| Descrição   | Valor            | Descrição  | Valor            |
| Demandas Judiciais<br>Dívidas em Processos de Reconhecimento<br>Avais e Garantias Concedidas<br>Assunção de Passivos<br>Assistências Diversas<br>Outros Passivos Contingentes | 52.000,00        | Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento e dotação de despesa | 52.000,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>52.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>52.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                   | PROVIDÊNCIAS  |                   |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição   | Valor             | Descrição   | Valor             |
| Frustração de Arrecadação<br>Restituição de Tributos a Maior<br>Discrepância de Projeções:<br>Outros Riscos Fiscais | 52.000,00         | Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia | 52.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>52.000,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>52.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>104.000,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>104.000,00</b> |

Sistema: PJPCTB(v7.00.010), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 12:03:38

\_\_\_\_\_  
MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS  
GESTOR





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

| Descrição   | Meta   | Unid. Medida |
|---|--|--------------|
| <b>Órgão 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>                   |  |              |
| <b>Ação</b> 1001 CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA       | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA       | UND          |
| <b>Ação</b> 2001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS                            | ATIVIDADES LEGISLATIVAS                            | UND          |
| <b>Sub-Total R\$</b>  |  |              |
| <b>Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO</b>                             |  |              |
| <b>Ação</b> 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                               | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                               | UND          |
| <b>Ação</b> 2002 FOLHA DE PESSOAL                                   | FOLHA DE PESSOAL                                   | UND          |
| <b>Ação</b> 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO                 | ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO                 | UND          |
| <b>Sub-Total R\$</b>  |  |              |
| <b>Órgão 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                      |  |              |
| <b>Ação</b> 2004 FOLHA DE PESSOAL                                   | FOLHA DE PESSOAL                                   | UND          |
| <b>Ação</b> 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ | UND          |
| <b>Sub-Total R\$</b>  |  |              |
| <b>Órgão 02004 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                           |  |              |
| <b>Ação</b> 0001 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP                         | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP                          | UND          |
| <b>Ação</b> 0005 DEVOLUÇÃO EVENTUAL E NECESSÁRIA DE RECURSOS        | DEVOLUÇÃO EVENTUAL E NECESSÁRIA DE RECURSOS        | UND          |
| <b>Ação</b> 0006 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS             | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIÁRIAS             | UND          |
| <b>Ação</b> 0007 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA COM FGTS                     | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS PREVIDENCIARIAS             | UND          |
| <b>Ação</b> 0008 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM OUTROS ORGÃOS           | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA COM OUTROS ORGÃOS            | UND          |
| <b>Ação</b> 0009 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM PRECATÓRIOS             | AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS COM PRECATÓRIOS             | UND          |
| <b>Ação</b> 2006 FOLHA DE PESSOAL                                   | FOLHA DE PESSOAL                                   | UND          |
| <b>Ação</b> 2007 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                      | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                      | UND          |
| <b>Ação</b> 2008 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS               | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS               | UND          |
| <b>Ação</b> 9001 RESERVA DE CONTIGÊNCIA                             | RESERVA DE CONTIGÊNCIA                             | UND          |
| <b>Sub-Total R\$</b>  |  |              |
| <b>Órgão 02005 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>                        |  |              |
| <b>Ação</b> 1003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                              | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                              | UND          |
| <b>Ação</b> 1004 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E DEFENSIVOS PARA DISTRIBUIÇ | AQUISIÇÃO DE SEMENTES E DEFENSIVOS PARA DISTRIBUIÇ | UND          |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

| Descrição    |              |  | Meta   | Unid. Medida         |
|--------------|--------------|--|--|----------------------|
| Ação         | 2009         | FOLHA DE PESSOAL                                   | FOLHA DE PESSOAL   | UND                  |
| Ação         | 2010         | ATIVIDADES DA SEC.DE AGRIC.M.AMBIENTE E REC.HIDRIC | ATIVIDADES DA SEC.DE AGRIC.M.AMBIENTE E REC.HIDRIC           | UND                  |
| Ação         | 2011         | CONTRIBUIÇÕES AO SEGURO SAFRA                      | CONTRIBUIÇÕES AO SEGURO SAFRA                                | UND                  |
| Ação         | 2012         | CORTES DE TERRAS                                   | CORTES DE TERRAS   | UND                  |
| Ação         | 2013         | CONSTRUÇÕES DE CISTERNAS                           | CONSTRUÇÕES DE CISTERNAS                                     | UND                  |
|              |              |  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão</b> | <b>02006</b> | <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                      |  |                      |
| Ação         | 1006         | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNID DE ENSINO FUNDAME | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNID DE ENSINO FUNDAME           | UND                  |
| Ação         | 1007         | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE EDUC.INFAN | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE EDUC.INFAN           | UND                  |
| Ação         | 1008         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO- ONIBUS ESCOLAR               | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO- ONIBUS ESCOLAR                         | und                  |
| Ação         | 2014         | FOLHA DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL             | FOLHA DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL                       | UND                  |
| Ação         | 2015         | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ENSINO FUNDAMENTAL | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ENSINO FUNDAMENTAL           | UND                  |
| Ação         | 2016         | ATIVIDADES DEMAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL            | ATIVIDADES DEMAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL                      | UND                  |
| Ação         | 2017         | FOLHA DE PESSOAL DA EDUAÇÃO INFANTIL               | FOLHA DE PESSOAL DA EDUAÇÃO INFANTIL                         | UND                  |
| Ação         | 2018         | ATIVIDADES DE EDUAÇÃO INFANTIL                     | ATIVIDADES DE EDUAÇÃO INFANTIL                               | UND                  |
| Ação         | 2019         | QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE                   | QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE                             | UND                  |
| Ação         | 2020         | DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                   | DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                             | UND                  |
| Ação         | 2021         | MERENDA ESCOLAR                                    | MERENDA ESCOLAR  | UND                  |
| Ação         | 2022         | TRANSPORTE ESCOLAR                                 | TRANSPORTE ESCOLAR   | UND                  |
| Ação         | 2023         | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEMAIS-FNDE-REGIME GER | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEMAIS-FNDE-REGIME GERAL         | UND                  |
| Ação         | 2024         | DEMAIS ATIVIDADES - FNDE                           | DEMAIS ATIVIDADES - FNDE                                     | UND                  |
|              |              |  |  | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão</b> | <b>02011</b> | <b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES</b>            |  |                      |
| Ação         | 1027         | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS                  | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS                            | UND                  |
| Ação         | 2025         | FOLHA DE PESSOAL                                   | FOLHA DE PESSOAL   | UND                  |
| Ação         | 2026         | ATIVIDADES DE CULTURA                              | ATIVIDADES DE CULTURA  | und                  |
| Ação         | 2027         | FESTEJOS TRADICIONAIS                              | FESTEJOS TRADICIONAIS  | UND                  |
| Ação         | 2085         | ATIVIDADES DE DESPORTOS                            | ATIVIDADES DE DESPORTOS                                      | und                  |
| Ação         | 2086         | ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO     | ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO               | UND                  |
| Ação         | 2087         | ATIVIDADES DE APOIO A GRUPOS FOLCLORICOS(QUAD.JUNI | ATIVIDADES DE APOIO A GRUPOS FOLCLORICOS(QUADRILHAS JUNINAS) | UND                  |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

| Descrição    |              | Meta   | Unid. Medida   |
|--------------|--------------|--|--|
|              |              |  | <b>Sub-Total R\$</b>   |
| <b>Órgão</b> | <b>02017</b> | <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>                |  |
| <b>Ação</b>  | 1010         | CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS            | CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1011         | CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS                      | CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1013         | AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS              | AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1014         | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO           | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO                                       |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1015         | IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE ENERGIA ELETRICA   | IMPLANTAÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA                            |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1016         | CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS                               | CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS   |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1017         | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DE VIAS PUBLICAS       | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES DE VIAS PUBLICAS                                   |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1018         | PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO                    | PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1019         | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA     | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA                                 |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1020         | CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA                | CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA   |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1021         | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA,BUEIROS E PONTILHOE | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA,BUEIROS E PONTILHÕES                            |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1022         | CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA            | CONSTRUÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1025         | RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS         | RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS                                     |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 1026         | RECUPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS     | RECUPERAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS                                 |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2065         | FOLHA DE PESSOAL DA SEC.DE INFRAESTRUTURA          | FOLHA DE PESSOAL DA SEC.DE INFRAESTRUTURA                                      |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2066         | ATIVIDADES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA                | ATIVIDADES DA SEC.DE INFRAESTRUTURA  |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2067         | ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA LI  | ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E COLETA SELETIVA DE LIXO                         |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2068         | ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                   | ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2069         | ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS,ÁREAS E LOGRADOU | ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS,ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                 |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2070         | ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS,GALERIAS E CA | ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS,GALERIAS E CANAIS                         |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2071         | ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ATERROS P/AMR.RESI SOL | ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ATERROS P/AMR.RESIDUOS SOLIDOS                     |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2075         | ATIVIDADES DE MANUT.E CONS.DE SIST.DE ABAST.D'AGUA | ATIVIDADES DE MANUT.E CONSERV.DE SIST.DE ABAST.D'AGUA                          |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2076         | ATIVIDADES DE MELHORAMENTO EM RESERVATÓRIOS D'AGUA | ATIVIDADES DE MELHORAMENTO EM RESERVATÓRIOS D'AGUA                             |
|              |              |  | und  |
| <b>Ação</b>  | 2080         | ATIVIDADES DE MANUT.E CONSERV.DE ESTRADAS VICINAIS | ATIVIDADES DE MANUT.E CONSERV.DE ESTRADAS VICINAIS                             |
|              |              |  | UND  |
| <b>Ação</b>  | 2084         | ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO DE | ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL |
|              |              |  | UND  |
|              |              |  | <b>Sub-Total R\$</b>   |
| <b>Órgão</b> | <b>02020</b> | <b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>                   |  |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

| Descrição    |              |  | Meta  | Unid. Medida         |
|--------------|--------------|--|---|----------------------|
| <b>Ação</b>  | 2082         | FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES      | FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES                   | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2083         | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES            | ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES                         | UND                  |
|              |              |  |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão</b> | <b>06013</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>                    |   |                      |
| <b>Ação</b>  | 1009         | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE       | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                    | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2028         | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS              | und                  |
| <b>Ação</b>  | 2029         | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ATIVIDADES ADMIN.FMS | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS | und                  |
| <b>Ação</b>  | 2030         | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS                  | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS                               | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2031         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                              | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS   | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2032         | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO SF                 | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO SF                              | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2033         | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO ACS                | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO ACS                             | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2034         | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL        | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL                     | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2035         | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO NASF               | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DO NASF                            | und                  |
| <b>Ação</b>  | 2036         | ATIVIDADES DEMAIS DO NASF                          | ATIVIDADES DEMAIS DO NASF                                       | und                  |
| <b>Ação</b>  | 2037         | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEMAIS DA ATENÇÃO BÁSI | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DEMAIS DA ATENÇÃO BÁSICA            | und                  |
| <b>Ação</b>  | 2038         | ATIVIDADES DEMAIS DA ATENÇÃO BÁSICA                | ATIVIDADES DEMAIS DA ATENÇÃO BÁSICA                             | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2039         | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO MAC                 | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO MAC                              | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2040         | ATIVIDADES DEMAIS DO MAC                           | ATIVIDADES DEMAIS DO MAC  | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2041         | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA             | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                          | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2042         | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIGIL.SANITÁRIA     | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DE VIGIL.SANITÁRIA                  | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2043         | ATIVIDADES DEMAIS DE VIGIL.SANITÁRIA               | ATIVIDADES DEMAIS DE VIGIL.SANITÁRIA                            | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2044         | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DE VIG.EPIDEMIOLOGICA | FOLHA DE PESSOAL- ATIVIDADES DE VIG.EPIDEMIOLOGICA              | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2045         | ATIVIDADES DEMAIS DE VIG.EPIDEMIOLOGICA            | ATIVIDADES DEMAIS DE VIG.EPIDEMIOLOGICA                         | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2046         | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE                  | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE                               | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2047         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA               | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA                            | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 2048         | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE MOVEL            | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE MOVEL                         | UND                  |
|              |              |  |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão</b> | <b>06015</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL</b>               |   |                      |
| <b>Ação</b>  | 1012         | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ASS.SOCIAL | CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE UNIDADES DE ASS.SOCIAL              | UND                  |
| <b>Ação</b>  | 1023         | CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA                  | CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA                               | UND                  |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**02-SÃO VICENTE DE SERIDÓ (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

| Descrição   | Meta  | Unid. Medida         |
|---|---|----------------------|
| <b>Ação</b> 1024 APARELHAMENTO DE COZINHA COMUNITÁRIA               | APARELHAMENTO DE COZINHA COMUNITÁRIA                          | und                  |
| <b>Ação</b> 2049 FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS   | FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS              | und                  |
| <b>Ação</b> 2050 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS                 | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS                            | und                  |
| <b>Ação</b> 2051 FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR       | FOLHA PESSOAL-ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                  | UND                  |
| <b>Ação</b> 2052 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR     | ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO TUTELAR                | UND                  |
| <b>Ação</b> 2053 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS                    | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS                               | UND                  |
| <b>Ação</b> 2054 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                               | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  | UND                  |
| <b>Ação</b> 2055 FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES PSB/CREAS              | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES PSB/CREAS                         | UND                  |
| <b>Ação</b> 2056 ATIVIDADES DEMAIS PSB/CREAS                        | ATIVIDADES DEMAIS PSB/CREAS                                   | und                  |
| <b>Ação</b> 2057 FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO PROGR.CRIANÇA FELIZ | FOLHA DE PESSOAL-ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ         | UND                  |
| <b>Ação</b> 2058 ATIVIDADES DEMAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ        | ATIVIDADES DEMAIS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                   | UND                  |
| <b>Ação</b> 2059 FOLHA DE PESSOAL-ATIV.MANUT.GER.DO PROG.B.FAMILIA  | FOLHA DE PESSOAL-ATIV.MANUT.GER.DO PROG.B.FAMILIA-IGD PBF     | UND                  |
| <b>Ação</b> 2060 ATIVIDADES MANUT.E GEREN.DO PROG.B.FAMILIA-IGD PBF | ATIVIDADES MANUT.E GEREN.DO PROG.B.FAMILIA-IGD PBF            | UND                  |
| <b>Ação</b> 2061 ATIVIDADES APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS | ATIVIDADES APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS           | UND                  |
| <b>Ação</b> 2062 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS                    | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS                               | UND                  |
| <b>Ação</b> 2064 ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIR.DA CRIANÇA E ADOLE | ATIVIDADES DO FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | UND                  |
| <b>Ação</b> 2982 MANUT DO PROG.CONVIVENCIA E FORT DE VINCULOS-SCFV  | MANUT DO PROG.CONVIVENCIA E FORT DE VINCULOS-SCFV             | SERVIÇOS             |
|   |   | <b>Sub-Total R\$</b> |
|   |   | <b>Total R\$</b>     |

Sistema: PJPCTB(v7.00.010), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/03/2019 e hora de emissão: 12:00:17

**MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS**  
**GESTOR**